

AC. EM CÂMARA

(44) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - HERANÇA DE ANTONIO LOPES DE BARROS - LANHESES:- Pelo Vereador Luís

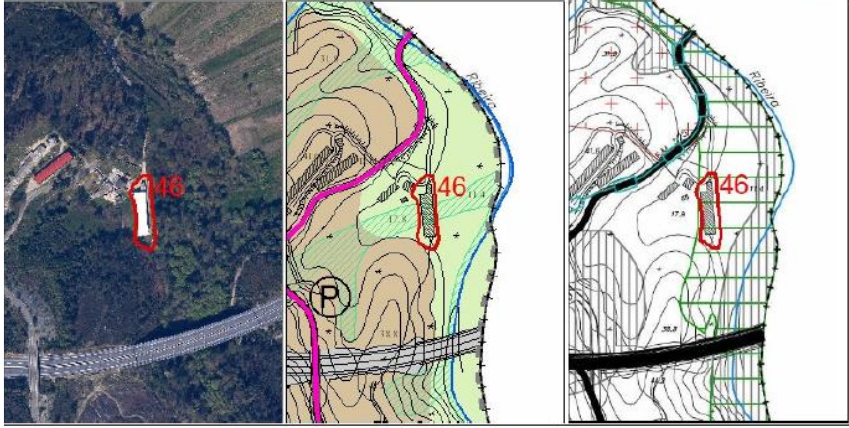
Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Aves localizada na freguesia de Lanheses. 2. Sem terrenos afetos à atividade agro – pecuária – a atividade é realizada em local que não necessita de terrenos para laborar. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 1220 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 2050 m² (implantação com 760 m²). A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 5.669.19€ (Vendas) e 000000 € (Subsídios), 2013 – 4.844.01€ (Vendas) e 000000€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por uma pessoa. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 3420/N/13 (marca AH5M4) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 192 cabeças normais (CN) – entre 6400 e 13700 animais. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. O processo 637/07 ONERED_N diz respeito a um pedido de licenciamento da atividade tendo o mesmo merecido um parecer desfavorável (sem emissão de qualquer alvará de construção). 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço: Solo Rural **Espaços Agrícolas, integrando Áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Considerando o disposto na alínea b), ponto 3 do Art. 15 do regulamento do PDMVC o uso em causa – exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos. Implantando-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional (RAN), a pretensão deverá ainda observar o respetivo regime jurídico (DL 199/2015) e os parâmetros de edificabilidade estabelecidos pela Portaria 162/2011. **Espaços Naturais, integrando Galerias Ripícolas** Nesta classe de espaços aplica-se o regime da categoria de solo ao qual as galerias ripícolas se sobrepõem (ponto 1 do art. 44 do regulamento do PDMVC). 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões

administrativas e restrições de utilidade pública: □ Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza **Reserva Agrícola Nacional (RAN)** Sujeita a **parecer prévio vinculativo** para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN nos termos do ponto 1 do art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN) **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 46 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
46	Lanheses	AH5M4	801	740652710	HERANÇA DE ANTÓNIO LOPES DE BARROS	Proprietário	01470	2 (aves)	192 CN

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Não regularizadas		
637/07 ONERED_N	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Sem edificações.



Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT'S)

- Sem condicionantes, desde que observe o regime jurídico da RAN (ponto 1, art. 14 PDM)

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SPRU)

- Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza (RAN) Sujeita a parecer prévio vinculativo para a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN – art. 23 do DL 199/2015 (regime jurídico da RAN)

DL 165/2014 (enquadramento)
CONFORMIDADE CONDICIONADA

Ordenamento			Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo		
RURAL	Espaços Agrícolas		RAN	
	Espaços Naturais	Galerias Ripícolas	PMDFCI (terreno parcialmente abrangido por faixas de gestão de combustível)	
		Rede viária sem classificação		

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015